



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,  
CULTURA, ESPORTE E LAZER**

Rua da Liberdade, nº. 91 – DC-5  
Cep: 46.350-000, Urandi – Bahia – CNPJ: 13982632/001-40



**PORTARIA Nº. 005/2021  
de 08 de julho de 2021**

**“Dispõe sobre normas, procedimentos e cronograma para a realização de matrículas na Educação Básica da Rede Municipal de Ensino de Urandi-BA e dá outras providências.”**

**A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA ESPORTE E LAZER DE URANDI**, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de:

- Regularizar os critérios e procedimentos gerais a serem observados para a realização da matrícula e renovação de matrículas em todas as Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Urandi-BA;
- Estabelecer diretrizes para a formalização da matrícula e renovação de matrícula na transição das etapas do *continuum* curricular - 2020/2021, necessárias em virtude da Pandemia (COVID-19) visando assegurar a todo o cidadão o direito constitucional de acesso à educação, considerando também:
  - A LEI FEDERAL Nº 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências;
  - A RESOLUÇÃO - CNE/CEB Nº 04/2010, que define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica;
  - A LEI Nº MU 0181/2015, que aprova o Plano Municipal de Educação de Urandi;
  - A LEI Nº 9.394/1996. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.
  - A RESOLUÇÃO CNE/CEB Nº 02/2018 que Define Diretrizes Operacionais complementares para a matrícula inicial de crianças na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, respectivamente, aos 4 (quatro) e aos 6 (seis) anos de idade.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,  
CULTURA, ESPORTE E LAZER**

Rua da Liberdade, nº. 91 – DC-5  
Cep: 46.350-000, Urandi – Bahia – CNPJ: 13982632/001-40



- PARECER Nº CNE - 19/2020, que estabelece as Diretrizes Nacionais para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública.
- RESOLUÇÃO - CME Nº 001/2021 que dá nova redação a Resolução 001/2020 de 17 de dezembro de 2020 que dispõe sobre o regime especial de atividades escolares não presenciais no Sistema Municipal de Educação de Urandi, para fins de validação da Carga Horária realizada e organização do calendário letivo e currículo dos anos de 2020 e 2021.
- PORTARIA – SECEL Nº 002/2021 que dispõe sobre a regularização e organização do sistema de aulas não presenciais desenvolvidas por meio de atividades remotas nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Urandi, enquanto perdurar a situação de Pandemia pelo Novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.”

**RESOLVE:**

**Art.1º** Estabelecer a renovação da matrícula dos alunos da Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2021 (segunda etapa do *continuum* curricular - 2020/2021, implemento de dois anos escolares em um com regimes diferenciados e flexíveis de organização curricular).

**Parágrafo único.** O aluno que tenha frequentado regularmente o ano letivo de 2020 e em se tratando do aluno da Rede Municipal de Ensino que tenha cumprido na forma regulamentar a primeira etapa do *continuum* curricular - 2020/2021, está com a vaga garantida para o ano de 2021.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,  
CULTURA, ESPORTE E LAZER**

Rua da Liberdade, nº. 91 – DC-5  
Cep: 46.350-000, Urandi – Bahia – CNPJ: 13982632/001-40



**Art.2º** Regulamentar, na forma disposta nesta Portaria, normas e procedimentos gerais pertinentes à transferência de concluintes; nova matrícula na educação infantil, Creche e Pré-escola, Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos, nas Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino, considerando inclusive a transição das etapas do *continuum* curricular - 2020/2021.

**§ 1º** A matrícula e renovação de matrícula dos alunos, no Sistema Municipal de Ensino, em unidades Escolares de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos – (EJA), será realizada no período de 12 a 20 de julho de 2021, em todas as Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino nos horários de funcionamento normal.

**§ 2º** O aluno ingressante ao processo de escolarização durante o ano civil de 2021 que teve matrícula efetivada na creche, pré-escola e na EJA, dever-se-á seguir o calendário escolar específico e dispensada a renovação de matrícula neste período, considerando que não se inclui na transição das etapas do Currículo *Continuum* - 2020/2021, conforme portaria 002/2021.

**§ 3º** A matrícula de alunos para a Educação Infantil (Creche e Pré-Escola) e Ensino Fundamental, seguirão rigorosamente o que dispõe a Lei de Diretrizes e Bases, LDB, Lei Nº 9.394/96 e Parecer CNE/CEB Nº: 02/2018, com a data de corte etário para matrícula fixada em 31 de março. Observando, entre outras, as seguintes determinações:

- I- Só poderão matricular na Educação Infantil (Creches e Pré-Escolas) crianças na faixa etária de 0 a 5 anos.
- II- O aluno com idade de 04 anos completos até o dia 31 de março de 2021 será matriculado na Pré-Escola, no turno matutino ou vespertino.
- III- O aluno com idade de 06 anos completos até o dia 31 de março de 2021 será matriculado no 1º ano de Ensino Fundamental, no turno Matutino ou Vespertino;



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,  
CULTURA, ESPORTE E LAZER**

Rua da Liberdade, nº. 91 – DC-5  
Cep: 46.350-000, Urandi – Bahia – CNPJ: 13982632/001-40



IV- Excepcionalmente, as crianças que até o dia 09 de outubro de 2018 que já se encontravam matriculadas e frequentando instituições de Ensino Infantil, (creche ou pré-escola) a sua progressão é assegurada, sem interrupção, mesmo que sua data de nascimento consta posterior ao dia 31 de março de 2019, considerando seus direitos de continuidade e prosseguimento sem retenção.

**Art. 3º** A unidade escolar deverá zelar pela fidedignidade na coleta de dados, registro dos documentos, correção dos dados necessários no ato da renovação e da nova matrícula, conforme cronograma previsto no §1º do Art. 2º desta Portaria.

**Art. 4º** O número de estudantes por classe deverá respeitar os limites estabelecidos na presente Portaria.

**Art. 5º** O quantitativo de criança por turma, na fase de educação infantil, será definido em relação ao adulto/professor para atender os grupos ou turmas e faixa etária, conforme critérios a seguir:

- I- Na faixa etária de 6 (seis) a 18 (dezoito) meses: um adulto para atender um grupo de oito crianças;
- II- Na faixa etária de 1 ano e sete meses a 2 anos e seis meses: um adulto para atender a cada grupo de dez crianças;
- III- Na faixa etária de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses: um professor para atender a cada grupo de quinze a dezoito crianças.

**Art. 6º** As vagas nas Creches Municipais serão oferecidas priorizando os seguintes critérios:

- I- Faixa etária de seis meses a três anos;



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,  
CULTURA, ESPORTE E LAZER**

Rua da Liberdade, nº. 91 – DC-5  
Cep: 46.350-000, Urandi – Bahia – CNPJ: 13982632/001-40



II- Pais ou responsáveis legais sejam portadores de deficiência física, mental ou sensorial;

III- Crianças em comprovada situação de vulnerabilidade social;

IV- Crianças cujos pais ou responsáveis legais trabalhem fora do âmbito do lar (deverá apresentar, impreterivelmente, a declaração atual do local de trabalho) no ato da matrícula.

**Parágrafo único:** A fidedignidade aos referidos critérios é de responsabilidade do diretor da unidade e pode a secretaria municipal de educação solicitar os mesmos a qualquer momento para conferência.

**Art. 7º** As turmas do ensino fundamental nas instituições da Rede Municipal de Ensino serão organizadas de acordo com os seguintes quantitativos:

I- Anos Iniciais do ensino fundamental (1º, 2º e 3º ano) - mínimo de 15 e no máximo 25 alunos;

II- Anos Iniciais do ensino fundamental (4º e 5º ano) - mínimo de 20 e no máximo 30 alunos;

III- Anos finais do ensino fundamental (6º ao 9ºano) - mínimo de 25 e no máximo 35 alunos;

IV- As classes de EJA obedecerão ao limite de alunos do ensino fundamental, definidos nos incisos I, II e III deste artigo;

V- Quando houver matrícula de um aluno com deficiência na sala de aula regular a quantidade de aluno será a mesma estipulada nos incisos anteriores desta, porém, em caso de dois ou três matrículas de alunos com deficiência, a quantidade das demais matrículas será de 15 alunos; de acordo a Lei Nº 15.830, de 15 de junho de 2015.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,  
CULTURA, ESPORTE E LAZER**

Rua da Liberdade, nº. 91 – DC-5  
Cep: 46.350-000, Urandi – Bahia – CNPJ: 13982632/001-40



**§ 1º** O limite máximo de aluno por turma definido nos incisos de I a IV poderá ser alterado pela direção da escola para atender solicitação de matrícula de famílias residentes na localidade, desde que não haja outra unidade escolar, na comunidade ou em locais próximos, para atender o nível de escolaridade do aluno.

**§ 2º** Quando o número de alunos da escola do campo for inferior ao que dispõe o inciso I e II deverão ser constituídas turmas multisseriadas de no mínimo 15 alunos.

**§ 3º** Compete à Unidade Escolar, diretor ou responsável, proceder à reorganização das turmas sob sua responsabilidade até o término da 1ª unidade, assegurando o número de estudantes estabelecidos nesta Portaria, devendo a mesma comunicar à Secretaria de Educação a necessidade de reorganização.

**§ 4º** O aluno deverá ser matriculado na unidade escolar mais próxima de sua residência, como assegurado nas legislações vigentes, observando a continuidade nos níveis de ensino. Os alunos do campo, somente farão matrícula na sede, se for nessa localidade a unidade escolar mais próxima.

**Art. 8º** Nas Unidades Escolares em que não seja possível organizar turmas observando os agrupamentos definidos no caput do artigo 7º, os diretores, ou responsáveis, deverão definir por organizar classes multisseriadas, para atender às demandas da localidade onde a escola está situada, encaminhando as peculiaridades à Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 9º** O estudante do ensino fundamental na faixa etária 06 (seis) a 14 (quatorze) anos deve ser, obrigatoriamente, matriculado no turno diurno, preferencialmente, em unidade escolar próxima de sua residência.

**§ 1º.** Fica estabelecida a idade mínima de 15 (quinze) anos completos até 31 de março de 2021 para a efetivação da matrícula no turno noturno, no segmento da Educação de



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,  
CULTURA, ESPORTE E LAZER**

Rua da Liberdade, nº. 91 – DC-5  
Cep: 46.350-000, Urandi – Bahia – CNPJ: 13982632/001-40



Jovens, Adultos – EJA Estágio I e a idade mínima de 16 anos completos até 31 de março de 2021, para o segmento da Educação de Jovens, Adultos – EJA Estágio II, ambos com autorização do responsável.

**§ 2º.** As crianças com idade de 7 (sete) anos ou mais, sem nenhuma experiência escolar anterior, devem ser matriculadas no 1º ano do ensino fundamental;

**Art. 10º** A organização das turmas em classes do Ensino Fundamental de 9 (nove) anos obedecerá às seguintes faixas etárias:

- I- 6 anos completos até 31 de março de 2021 - 1º ano do ensino fundamental;
- IV- 7 anos completos até 31 de março de 2021 - 2º ano do ensino fundamental;
- V- 8 anos completos até 31 de março de 2021 - 3º ano do ensino fundamental;
- VI- 9 anos completos até 31 de março de 2021 - 4º ano do ensino fundamental;
- VII- 10 anos completos até 31 de março de 2021 – 5º ano do ensino fundamental.

**§ 1º** As faixas etárias definidas nas alíneas I a VII poderão ser reconsideradas somente nos casos em que se enquadrarem nas excepcionalidades expressas na alínea IV do artigo 2º desta portaria.

**§ 2º** Os alunos com necessidades pedagógicas especiais serão matriculados em classe regular correspondente à idade, e o tipo de deficiência deverá ser informada no ato da matrícula, com posterior, obrigação, de apresentação de laudo/diagnóstico clínico do profissional competente (em até 15 dias) para providências adequadas ao atendimento do aluno.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,  
CULTURA, ESPORTE E LAZER**

Rua da Liberdade, nº. 91 – DC-5  
Cep: 46.350-000, Urandi – Bahia – CNPJ: 13982632/001-40



**§ 3º** A matrícula do aluno com necessidades pedagógicas especiais respeitará limite máximo de dois alunos por turma, na educação infantil e de três alunos no ensino fundamental, alternando até duas deficiências por turma, ressalvando a situação de não haver, na localidade, outras escolas com turmas compatíveis com nível de escolaridade do aluno.

**§ 4º** O aluno com necessidades pedagógicas especiais terá garantia de atendimento na Sala de Apoio Educacional Especializado de Urandi na Rede Municipal de Ensino.

**§ 5º** O aluno com necessidade pedagógica terá direito ao acompanhante ou cuidador de acordo com as legislações vigentes e avaliado pela equipe que presta serviço no AEE.

**Art. 11º** O estudante poderá ter sua matrícula cancelada durante o ano letivo, nos seguintes casos:

- I- Por requerimento do interessado, pais ou responsável;
- II- Por determinação de autoridade competente, quando a presença do educando represente uma ameaça para o próprio estudante ou para a comunidade escolar, conforme legislação específica aplicável a cada caso.

**Art. 12º** No ato da primeira matrícula na instituição escolar, os estudantes deverão apresentar os seguintes documentos:

- I - Original do Histórico Escolar ou atestado de escolaridade;
- II -Original e cópia da Certidão de Registro Civil ou Cédula de Identidade para fins de conferência;
- III -Original e cópia do comprovante de residência;
- IV -Original e cópia de Cartão do SUS;
- V -Duas fotos 3x4;
- VI – CPF;
- VII– NIS da criança



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,  
CULTURA, ESPORTE E LAZER**

Rua da Liberdade, nº. 91 – DC-5  
Cep: 46.350-000, Urandi – Bahia – CNPJ: 13982632/001-40



VIII– Cartão de vacina

**§ 1º** Na forma da legislação vigente será aceito, excepcionalmente, atestado de escolaridade original, firmado pela Direção da Unidade Escolar, que deverá especificar o ano e escolaridade do aluno que cursou no ano letivo, devendo ser apresentado o Histórico Escolar, impreterivelmente até 40 (quarenta) dias, sob pena de não validação da matrícula.

**§ 2º** No caso do estudante transferido em curso, no documento de que trata o inciso I devem constar notas, conceitos e/ou parecer descritivo, e frequência referentes às unidades escolares cursadas.

**Art. 13º** A renovação da matrícula deve ser confirmada pelo próprio aluno (maior de 18 anos) ou pelo responsável, quando menor, de forma presencial para assinatura da ficha de renovação, no prazo previsto na presente Portaria, sob pena de perda da vaga.

**Art. 14º** Em virtude da pandemia do novo coronavírus mantem-se as aulas remotas de acordo com a Resolução nº 01/2021 de 13 de janeiro de 2021 e portaria-SECEL nº 001/2021.

**Art. 15** O controle de frequência é de responsabilidade da Unidade Escolar, conforme o seu regimento e as normas do respectivo sistema de ensino. Sempre que for constatada a ausência do aluno de 06 a 14 anos, por 05 dias letivos consecutivos ou 07 dias letivos alternados, no período de um mês, deverá ser adotado o seguinte procedimento:

- I- O professor faz a comunicação à direção da escola;
- II- A direção da escola deverá imediatamente comunicar-se com os pais ou responsáveis pelo aluno, para a regularização da frequência, caso não consiga esse contato, buscar parceria com a Secretaria Municipal de Educação.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,  
CULTURA, ESPORTE E LAZER**

Rua da Liberdade, nº. 91 – DC-5  
Cep: 46.350-000, Urandi – Bahia – CNPJ: 13982632/001-40



III- Esgotados todos os recursos e procedimentos cabíveis pela Unidade Escolar e, após uma semana os alunos não retornarem à escola, a direção deverá preencher e encaminhar a ficha de comunicação do aluno infrequente ao Conselho Tutelar para tomar as devidas providências;

**§ 1º** Enquanto perdurar o período das atividades pedagógicas não presenciais os professores preencherão uma ficha de acompanhamento das atividades para efeito de registro de frequência.

**§2º** Durante o período das atividades pedagógicas não presenciais as escolas seguirão o mesmo procedimento do caput do artigo 14 para os casos de pais e/ou responsáveis que não forem buscar as atividades dos filhos

**Art. 16º** As Unidades Escolares devem conferir ampla divulgação ao conteúdo desta Portaria e do calendário escolar para o *continuum* curricular vigente e suas eventuais alterações, em local de fácil acesso e visibilidade na escola para acompanhamento de seu efetivo cumprimento por toda a comunidade escolar.

**Art. 17º** Excepcionalmente no ano de 2021, a oferta de aulas presenciais está condicionada à cessação dos Decretos Municipais que suspendem as atividades educacionais nas unidades de ensino do município, em decorrência da pandemia do novo coronavírus bem como da imunização dos trabalhadores em educação por meio das vacinas contra Covid-19.

**Art. 18º** Em conformidade com a Lei 14.040 de 18 de agosto de 2020 bem como a Resolução – CNE nº 02 de 10 de dezembro de 2020 a Rede Pública Municipal de Ensino de Urandi-BA poderá adotar, de acordo com as necessidades sanitárias e pedagógicas, diferentes modelos de retorno às aulas.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,  
CULTURA, ESPORTE E LAZER**

Rua da Liberdade, nº. 91 – DC-5  
Cep: 46.350-000, Urandi – Bahia – CNPJ: 13982632/001-40



**Art. 19º** Em decorrência da pandemia da Covid-19 o calendário escolar para o *continuum* curricular vigente poderá sofrer alterações tanto nas datas quanto nos formatos propostos de atividades pedagógicas não presenciais, atividades remotas e ensino presencial, conforme Portaria – SECEL nº 002/2021.

**Art. 20º** Durante a segunda etapa do *continuum* curricular vigente, no mínimo um terço da carga horária das aulas, necessariamente, ocorrerá de forma síncrona e será ministrada pelo professor que assumir a turma a partir do plano de organização escolar para o período letivo.

**§ 1º** Fica estabelecido que para cada ano do ensino fundamental, eixos da EJA e períodos da educação infantil haverá a padronização de cronogramas das aulas síncronas e assíncronas nos seus respectivos turnos com o acompanhamento e apoio do Professor Articulador.

**§ 1º** O Professor Articulador atuará como mediador entre a equipe pedagógica e docente a fim de colaborar na efetivação coordenada das atividades pedagógicas programadas.

**Art. 21º** Fica definido que em possíveis avaliações diagnósticas escolares e em avaliações externas, os alunos poderão comparecer às suas unidades escolares, para realização dos respectivos exames, seguindo a autorização e protocolos sanitários estabelecidos pela entidade de saúde competente.

**Art. 22º** Fica estabelecido que a Direção da Unidade Escolar e o Corpo Docente deverão ter consciência dos dispositivos desta Portaria para fazer cumpri-la.

**Art. 23º** Os casos que não se enquadram na disposição desta portaria serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação e Conselho Municipal de Educação.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,  
CULTURA, ESPORTE E LAZER**

Rua da Liberdade, nº. 91 – DC-5  
Cep: 46.350-000, Urandi – Bahia – CNPJ: 13982632/001-40



**Art. 24º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, após ser apresentada ao Conselho Municipal de Educação – CME, para conhecimento, sendo publicada logo em seguida.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**EDSON SANTOS**

*Secretário Municipal de Educação,  
Cultura, Esporte e Lazer.  
Dec. Nº 003 de 04 de janeiro de 2021*